DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre: *"Determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2025, nomeia e designa a respectiva comissão e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos servidores públicos municipais é o da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme art. 35 da Lei Complementar Municipal n. 1790/2025;

CONSIDERANDO as disposições do art. 482 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que devem ser aplicadas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação da Lei Federal n. 8.112/1990 de forma subsidiária em processos administrativos disciplinares municipais, porque não há lei municipal específica, haja vista a necessidade de se garantir a proteção dos direitos dos administrados e dos servidores e o cumprimento dos fins da Administração Pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Prefeito Municipal diversas informações e documentos que demonstram indícios de cometimento de infrações funcionais que acarretam a penalidade de demissão por justa causa — conforme previsto no artigo 482, alíneas "a", "b", "e", "h", e "k", da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, bem como no artigo 132, incisos IV, V, VI, X, da Lei Federal n. 8112/1990 —, figurando como responsáveis pelas referidas infrações funcionais os servidores públicos municipais A. R. L. e R. L. R.;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a **INSTAURAÇÃO** do **Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2025**, para apurar as infrações funcionais dos servidores públicos municipais A. R. L. e R. L. R.

Parágrafo único – Os servidores ora investigados ficarão afastados, de forma temporária, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 147 da Lei n. 8112/1990, como medida cautelar a fim de que não venham a influir na apuração das irregularidades.

Art. 2º - NOMEAR e **DESIGNAR** os membros da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar, quais sejam:

I - GINA DA SILVA DAMACENA *– Secretária – matrícula 5711-1;*

II - LUCIANO PAIXÃO DOS SANTOS *– Trabalhador Braçal – matrícula 3646-1;*

III - ANTONIO CARLOS PACHECO FERREIRA *– Coordenador – matrícula 1252-1;*

§ 1º - A servidora **GINA DA SILVA DAMACENA** exercerá as funções de Presidente da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar, devendo designar outro servidor para exercer as funções de Secretário;

§ 2º - Os membros da Comissão receberão gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário-base, em razão da necessidade de acúmulo de funções para o bom desenvolvimento dos trabalhos, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar Municipal n. 1790/2025.

Art. 3º - A Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos e deverá colher todas as declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes ao do Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2025.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, admitida prorrogação por igual prazo, contados da publicação da presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 18 de julho de 2025.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado na Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....